



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1886/2022

Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi aos usuários de todas as unidades de saúde da redemunicipal de Pirapetitinga.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica estabelecida no Município de Pirapetitinga, a liberação do acesso à internet, via rede sem fio - Wi-Fi, para os usuários dos centros municipais de saúde, especialmente das Unidades Básicas de Saúde - UBS e do Hospital Municipal de Pirapetitinga, quando houver presença internet via rede sem fio.

Art. 2º. No cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - limitar o acesso à internet, segundo o seu horário de funcionamento;
- II - exigir prévio cadastro dos usuários como condição para liberação da senha de acesso;
- III - restringir a liberação das senhas de acesso aos usuários que estiverem aguardando qualquer tipo de atendimento; e
- IV - restringir o acesso a determinados sites e endereços virtuais, em razão do seu conteúdo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 04 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

